



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**EDIÇÃO nº 107 – ANO 2024**

**JOÃO PESSOA/PB**

**30 DE AGOSTO DE 2024**

## **PARTE 1**

### **ASSUNTOS NORMATIVOS**

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

## **PARTE 2**

### **ASSUNTOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

##### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.584 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.176, de 29/08/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GEOVANI CARLOS MARTINS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PATOS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

##### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.585 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.176, de 29/08/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA**, nomeado para o cargo de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PATOS, através do AG 2474, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de agosto de 2024.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

Governador

#### **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP**

##### **PORTARIA nº 250 GES/GS/SEAP, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **VADERLY DE ASSIS DANTAS**, Policial Penal, matrícula nº 171.936-0, ora lotado na Penitenciária Regional de Patos, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE TEIXEIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 251 GES/GS/SEAP, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO**, Policial Penal, matrícula nº 174.571-9, ora lotado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para prestar serviço junto ao ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 252 GES/GS/SEAP, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DANIEL RIBEIRO DE SOUSA**, Policial Penal, matrícula nº 164.239-1, ora lotado na Penitenciária Regional de Patos, para prestar serviço junto a COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 253 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFN-2024/14434,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, Policial Penal, matrícula nº 180.920-2, ora lotado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PILAR, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 254 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BRUNO SARMENTO FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 163.212-4, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE PATOS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 255 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,

RESOLVE desligar, a pedido, a partir desta data, **BERVERSON IGOR FREIRE DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 174.492-5, da Força Tática Penitenciária - FTPen, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 256 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BERVERSON IGOR FREIRE DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 174.492-5, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## PORTARIA nº 257 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MAIRTON DE FIGUEIREDO BARBOSA**, Policial Penal, matrícula nº 180.904-1, ora lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 258 GES/GS/SEAP, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PEDRO MENDONÇA DA COSTA**, Policial Penal, matrícula nº 171.826-6, ora lotado na



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 259 GES/GS/SEAP, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCOS RIBEIRO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 174.516-6, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 260 GES/GS/SEAP, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ELADIO ATAÍDE BORBA**, Policial Penal, matrícula nº 171.655-7, ora lotado na Gerência Executiva do Escritório Social, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 261 GES/GS/SEAP, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EVERTON CARVALHO LOPES**, Policial Penal, matrícula nº 174.208-6, ora lotado na Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, para prestar serviço junto a GERÊNCIA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 262 GES/GS/SEAP, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **KLERISTON NASCIMENTO SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 163.544-1, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Cariri, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

### PORTARIA Nº 510/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 22 DE AGOSTO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.173, de 24/08/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/16159 /SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, do policial penal **ANTÔNIO RANIELY FREITAS FERNANDES**, matrícula nº 174.491- 7, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em regime de permuta com o policial penal **GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula nº 226.343-2, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte/RN, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### RESENHA 449/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.173, de 24/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
EDVANIA SANTOS	182.104-1	ESTATUTÁRIO	30	19/08/2024	17/09/2024
IARA PEREIRA LEITE	163.510-7	ESTATUTÁRIO	06	03/08/2024	08/08/2024
JOSÉ ROZIVALDO VIEIRA FERREIRA	96.026-8	ESTATUTÁRIO	14	14/08/2024	27/08/2024
LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO	127.024-9	ESTATUTÁRIO	60	19/08/2024	17/10/2024

### RESENHA 451/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.173, de 24/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA COSTA	174.345-7	ESTATUTÁRIO	06	09/08/2024	14/08/2024
JULIANA DE VASCONCELOS BARBOSA	176.550-7	ESTATUTÁRIO	10	19/08/2024	28/08/2024
VALCLIDES LIRA VELOSO	164.208-1	ESTATUTÁRIO	40	13/08/2024	21/09/2024

### RESENHA 454/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.175, de 28/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
MARIA ALBAGEAN SÁTIRO SOARES	174.400-3	ESTATUTÁRIO	30	26/08/2024	24/09/2024



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## RESENHA 457/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.176, de 29/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANTONIO CARLOS DE SANTANA CABRAL	174.549-2	ESTATUTÁRIO	30	15/08/2024	13/09/2024
EDIVALDO GOMES VIDAL	87.202-4	ESTATUTÁRIO	90	13/08/2024	10/11/2024
FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES	180.507-0	ESTATUTÁRIO	30	09/08/2024	07/09/2024

### MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

#### PARTE 3 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

#### PARTE 4 ASSUNTOS DIVERSOS

## LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.175, de 28/08/2024)

#### PROCESSO Nº SAP –PRC-2024/02269

**Objeto:** Contratação de serviços contínuos de monitoração eletrônica e vigilância telemática posicional a distância (tornozeleira eletrônica).

**Nº de Cadastro CGE:** 24-01353-1

**Valor Total:** 9.681.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais)

**Dotação Orçamentária 2024:** 24101.14.422.5005.4295.287

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 500

Em cumprimento à legislação pertinente, AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com o que consta no processo SAP-PRC-2024/02269, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Vejamos a empresa ganhadora: UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.438.042/0001-10, com sede no Setor SRTVS QD 701, Conjunto L, BL 01, SL 02, nº 38 Edifício Assis Chateaubriand, ASA Sul, Brasília – DF, CEP: 70340-906, ganhadora do item 01, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
1	SERVIÇO de monitoramento de reeducandos por localização via satélite, GPS e tecnologia celular (GPRS) ou superior, mediante disponibilização de equipamentos, treinamento, manutenção e suporte técnico, utilizando tornozeleiras eletrônicas.	9.681.000,00

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.175, de 28/08/2024)

#### PROCESSO Nº SAP –PRC-2024/03804

**Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg, 45kg e a granel.

**Nº de Cadastro CGE:** 24-01184-2

**Valor Total:** 701.109,00 (setecentos e um mil, cento e nove reais)

**Dotação Orçamentária 2024:** 24000.14.422.5005.4295

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 500

Em cumprimento à legislação pertinente, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da ata do pregão eletrônico nº 006/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos a empresa ganhadora: SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.893.112/0001-35, sediada na Rua José



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Tolentino Sobrinho, nº134, Distrito Industrial, CEP: 58082-000, João Pessoa-PB, telefone: 83 3234-2000, ganhadora de todos os itens, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	GÁS liquefeito de petróleo, carga a granel em kg, com botijão em comodato, carga 190kg. Conforme termo de referência. Marca: SOSGÁS GRANEL – Fabricação: PETROBRÁS.	KG	45.000	5,39	242.550,00
2	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 13 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	230	110,00	25.300,00
3	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 45 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	160	349,00	55.840,00
4	GÁS liquefeito de petróleo, carga a granel em kg, com botijão em comodato, carga 190 kg. Conforme termo de referência. Marca: SOSGÁS GRANEL – Fabricação: PETROBRÁS.	KG	4.800	5,39	25.872,00
5	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 13 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	440	110,00	48.400,00
6	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 45 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	60	350,00	21.000,00
7	GÁS liquefeito de petróleo, carga a granel em kg, com botijão em comodato, carga 190 kg. Conforme termo de referência. Marca: SOSGÁS GRANEL – Fabricação: PETROBRÁS.	KG	22.300	5,39	120.197,00
8	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 13 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	260	110,00	28.600,00
9	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 45 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	30	350,00	10.500,00
10	GÁS liquefeito de petróleo, carga a granel em kg, com botijão em comodato, carga 190 kg. Conforme termo de referência. Marca: SOSGÁS GRANEL – Fabricação: PETROBRÁS.	KG	11.000	5,40	59.400,00
11	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 13 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	370	110,00	40.700,00
12	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em comodato, carga com 45 kg. Conforme Termo de Referência. Marca: LIQUIGÁS – Fabricação: PETROBRÁS.	UN	65	350,00	22.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 701.109,00 (setecentos e um mil, cento e nove reais)					

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

### RESENHA 037/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

COMUNICAR o término da ação educacional referente a I TURMA DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, de que trata a publicação do Edital - Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101 e Resenha 025/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 102, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

#### I. Policiais Penais da Paraíba - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula
1	ADALBERTO NEVES PORTO	174.227-2
2	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE	174.238-8
3	ADRIANO DANTAS BRUNO	174.203-5
4	ADRIANO MEDEIROS DA NÓBREGA MARINHO	163.326-1
5	ALANA NELI BAGGIOTO MOREIRA	163.469-1
6	AMOIS EVARISTO FERNANDES	174.380-5

Nº	Nome	Matrícula
7	ANDRÉ DE ASSIS MEDEIROS	168.131-1
8	ANDRÉA XAVIER THORPE	163.486-1
9	BRUNO BRITO VIEIRA	163.202-7
10	CARLOS CÉSAR LOPES FORTUNATO	168.924-0
11	CASSIO FILLIPE DOS SANTOS SOUSA	171.889-4
12	CESAR SILVA OLIVEIRA	163.513-1



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

13	DALTON BRITO ALMEIDA	163.474-7
14	DECIVALDO SOARES MELO	163.950-1
15	DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA	183.537-8
16	DONEVES FERNANDES DANTAS	163.407-1
17	EDSON ALBERTO DA COSTA GOMES	181.625-0
18	EDSON MARTINS DA SILVA	174.525-5
19	EDVANIA SANTOS	182.104-1
20	EDVANIA VIEIRA DA SILVA	174.370-8
21	EMANUEL ADAILSON DA SILVA	171.878-9
22	FABIANO CORREIA DE ARAÚJO	168.652-6
23	FABIANO SALES DOS SANTOS	163.217-5
24	FÁBIO ALVES DA COSTA	173.777-5
25	FÁBIO BARROS DA SILVA	163.481-0
26	FÁBIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	168.659-3
27	FABRÍCIO FREIRE DE ARAÚJO	171.163-6
28	FAGNER EDUARDO MIRANDA FERREIRA	174.108-0
29	FLÁVIO CÉSAR EMILIANO DA COSTA	181.190-8
30	FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA	171.893-2
31	FRANCISCO ANDRADE LEITE	163.350-3
32	FRANCISCO CAVALCANTI DE AZEVEDO NETO	163.599-9
33	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	181.600-4
34	FRANCISCO LISBOA SOARES	173.252-8
35	FRANCISCO MARINHO DA NOBREGA JUNIOR	174.129-2
36	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA FILHO	171.885-1
37	GEIZENEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO	163.389-9
38	GESÍBIA LIMA DA SILVA ALMEIDA	174.530-1
39	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS	163.255-8
40	HARLEY SILVA ROCHA	163.554-9
41	HILDO RICARDO LIMA BEZERRA	174.257-4
42	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
43	JANAÍNA FARIAS DE AGUIAR	168.775-1
44	JOÃO BATISTA SIQUEIRA JERONIMO	174.210-8
45	JOAQUIM RODRIGUES NETO	168.702-6
46	JONATHAN SOARES DA COSTA	163.138-1
47	JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA	181.582-2
48	JOSE EDNALDO DOS SANTOS	172.029-5
49	JOSE FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	172.027-9
50	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FREITAS	173.118-1
51	JOSE GRACINDO DOS SANTOS FILHO	168.938-0
52	JOSÉ JÚNIOR MORAIS CAVALCANTE	184.614-1
53	JOSÉ RODOLFO COUTO DA SILVA	174.087-3
54	JOSÉ UMBERTO DA SILVA FILHO	168.6496

55	JULIANA DE ALMEIDA LEANDRO	174.086-5
56	KLEBER ARAÚJO COSTA	174.072-5
57	KLÉCIO DE SOUSA CARNEIRO	163.150-1
58	LEONARDO MARANHÃO MEDEIROS	174.189-6
59	LIDIANE SANTOS LACERDA	174.429-1
60	LÍVIA GEORGHET D. GOMES DORNELAS	163.916-1
61	LUCIANA LEÔNICIO BERTINO CABRAL	174.140-3
62	LUIZ CARLOS DA SILVA	168.689-5
63	MARCONE AVELINO DE ARAUJO	163.978-1
64	MARCOS AURÉLIO DOS REIS	164.222-7
65	MARIA CECÍLIA PACHECO BEZERRA LEITE	173.957-3
66	MARIA GILMA FERREIRA ROCHA	173.116-5
67	MARIA JULIANNA E. P. DE L. RODRIGUES	173.112-2
68	MARINALDO PAULINO DA CUNHA	174.160-8
69	MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA	173.148-3
70	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	168.756-5
71	NADIJAILSON DOS SANTOS BARBOSA	173.247-1
72	NATÁLIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181.590-3
73	ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA	184.205-6
74	PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS	174.143-8
75	RAFAEL LOURENCO DOS SANTOS	174.148-9
76	RAMIREZ DE SOUZA	174.259-1
77	RENATO NÓBREGA FERREIRA DE MELO	168.695-0
78	RICARDO DE AGUIAR RODRIGUES COSTA	183.915-2
79	RICARDO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR	163.422-4
80	ROBERTA FABIÓLA GALVÃO CUNHA	174.314-7
81	RODRIGO LIMA DOS ANJOS	182.327-2
82	ROGACIANA DE ALMEIDA B. SANTOS	163.491-7
83	ROMÁRIO DO NASCIMENTO LINS	163.160-8
84	ROMERO HENRIQUE DA COSTA	171.922-0
85	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	174.410-1
86	SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA	163.566-2
87	SILVANO NOGUEIRA DE ARAÚJO	171.906-8
88	STELLA BELMIRO DE ARAUJO	163.921-8
89	UANDERSON SANTANA DOS SANTOS	182.109-1
90	URBANO DANTAS C. DE MEDEIROS	174.568-9
91	VALCLIDES LIRA VELOSO	164.208-1
92	VALDOMIRO DA S. CAVALCANTI JUNIOR	163.219-1
93	VALMIR FELIPE DA SILVA	173.485-7
94	WILLIAM DE ASSIS MARQUES	173.235-8
95	WLADIMIR RICARTE DANTAS	163.545-0

## II. Policiais Penais da Paraíba – REPROVADO (por nota)

Nº	Nome	Matrícula
1	ITALO PABLO XAVIER MARTINS	173.460-1

## III. Policiais Penais da Paraíba – REPROVADOS (por falta)

Nº	Nome	Matrícula
1	CELSO DINIZ DE OLIVEIRA	173.978-6
2	ELY AISLAN LIMA AGUIAR	163.456-9

Nº	Nome	Matrícula
3	FERNANDA CABRAL BEZERRA	174.068-7
4	ROSINALDO SANTANA DA CRUZ	183.518-1

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão da I TURMA DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, com carga horária de 40 horas/aula, ocorrido em João Pessoa-PB, nos dias 29 de julho à 02 de agosto de 2024.

João Pessoa - PB, 28 de agosto de 2024

## RESENHA 038/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

COMUNICAR o término da ação educacional referente a II TURMA DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, de que trata a publicação do Edital -



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101 e Resenha 028/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 103, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

## I. Policiais Penais da Paraíba - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula
1	ADELSON MAXIMINO SOARES	183.514-9
2	ADJAMIR DÁLIA DA SILVA NETO	182.096-6
3	ADRIANA GUERRA MEDEIROS	173.770-8
4	ALEX NOVACK MENDES MOREIRA	180.678-3
5	ANA MÉRCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	180.900-8
6	ANAÍRIS ALMEIDA SIMPLICIO	168.904-5
7	ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO	163.951-0
8	ANDRE FEITOSA MARINHO	174.206-0
9	ANTONIO CARLOS DE SANTANA CABRAL	174.549-2
10	AURISTELA CRISTINA DE MOURA CAMELO COSTA	171.584-4
11	BRUNO ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES	171.151-2
12	BRUNO HONORIO COSTA	163.185-3
13	CICERO JOSE DOS SANTOS	173.098-3
14	CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUSA	171.880-1
15	CLODOALDO SILVA FERREIRA	163.176-4
16	DANIEL RIBEIRO DE SOUSA	164.239-1
17	DELMIRO ANTÔNIO NÓBREGA JUNIOR	173.243-9
18	DENNIS MOTA OLIVEIRA	171.933-5
19	EDIVAL JOSÉ DE ARAÚJO	173.792-9
20	EDMILSON ALVES DE SOUZA	163.581-6
21	EDUARDO SERGIO CRUZ HENRIQUES	173.826-7
22	ELDER BARROS DE ARAUJO	174.353-8
23	ELIAS JOSE DE SANTANA	174.445-3
24	EMERSON DE MELO	163.914-5
25	EYDE GRACIETE FERREIRA DA LUZ	174.457-0
26	FABIO FERREIRA DE ARAUJO	171.828-2
27	FÁBIO HENRIQUE MORAIS BEZERRA	163.487-9
28	FÁBIO ROBERTO FERREIRA DE SOUSA	164.223-5
29	FABRICIO CAVALCANTI NAVARRO	174.223-0
30	FERNANDO DE LUCENA MORAIS	174.569-7
31	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	163.975-7
32	FILLIPE AUGUSTO MEDEIROS DOS SANTOS	163.180-2
33	FLÁVIANA COSTA DA SILVA	171.915-7
34	FLAVIO ANDRE ALBUQUERQUE	168.792-1
35	GEOVANI CARLOS MARTINS COSTA	174.318-0
36	GERSON DOMINGOS ALVES JUNIOR	173.858-5
37	GETÚLIO CÉSAR SANTANA FERREIRA	171.873-8
38	GILBERTO LAURO SALES JÚNIOR	163.232-9
39	GILSON SOUZA DO NASCIMENTO	180.971-7
40	GLAUBER THIAGO GALVÃO CUNHA	174.312-1
41	HUBERT MILANÉS PESSOA	184.729-5
42	IURE GIVAGO BEZERRA ESPINDOLA	163.271-0
43	JERÔNIMO HERCULANO T. DE OLIVEIRA FERREIRA	174.119-5
44	JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO	163.541-7
45	JOÃO SITÔNIO ROSAS NETO	163.333-3
46	JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS	173.823-2
47	JOELMIR DA SILVA SANTOS	163.997-8

Nº	Nome	Matrícula
48	JOSÉ FERREIRA NUNES JÚNIOR	168.818-9
49	JOSE JEFFESON MORAIS DA COSTA	174.2779
50	JOSE MIRANDA TORRES JUNIOR	171.925-4
51	JOSEDILMA ALVES DA SILVA ROCHA	171.599-2
52	JUAN DIEGO PEREIRA	164.218-9
53	LEANDRO BATISTA DA SILVA	171.592-5
54	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	174.426-7
55	LEONILDO WELTTON DE OLIVEIRA SILVA	174.319-8
56	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	171.902-5
57	LUCIANO FAUSTINO DE SOUZA	174.219-1
58	LUCIANO HENRIQUE SOUSA T. DA SILVA	174.146-2
59	LUIZ ANDRÉ AQUINO DE QUEIROZ	174.330-9
60	MANOEL JOSÉ DA COSTA NETO	163.979-0
61	MARCELO DAVINO DE JESUS	168.845-6
62	MARCIO DE MELO BOTELHO	171.158-0
63	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	174.516-6
64	MARCOS VICTOR DOMINGOS DA SILVA	174.209-4
65	MARENILSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	184.823-2
66	MARIA IZABEL D. DE AGUIAR SANTOS	168.890-1
67	MARLUCIO CUNHA DE AZEVEDO	174.435-6
68	MÉRCIA MIRILANE A. DE S. CAMPOS	183.515-7
69	MIRTES DANIELE DA SILVA	174.292-2
70	MURILO LOURENÇO BARROS	171.989-1
71	NEILTON GOMES DE QUEIROZ	168.674-7
72	NIVALDO ALVES DE SOUSA JUNIOR	163.162-4
73	PAULO TAVARES DE FARIAS	182.601-8
74	POLIANA TEIXEIRA REIS	183.494-1
75	RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS	171.960-2
76	RAFAEL PEDRO DA SILVA	163.257-4
77	RAFAEL PEREIRA RODRIGUES	174.303-1
78	RAMON RAMALHO DE QUEIROZ	163.508-5
79	RENATA GUIMARÃES DA SILVA	163.591-3
80	RENATA RELMA BEZERRA DE LIMA	173.511-0
81	RICARDO BATISTA MIGUEL	173.143-2
82	RICARDO JORGE BOREL DE ARAUJO	171.156-3
83	ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA	163.167-5
84	ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA	171.615-8
85	SÉRGIO DA SILVA FERREIRA	174.481-0
86	STENIO ANDRADE DA COSTA	174.504-2
87	SWAMI BARBOSA GOUVEIA	181.219-0
88	TIAGO NEPOMUCENO M. DOS SANTOS	174.430-5
89	VALDICÉLIO DA SILVA LOPES	16.8715-8
90	WAGNER FLÁVIO A. MANGUEIRA DINIZ	174.339-2
91	WAGNER GOMES DA SILVA	164.219-7
92	WAGNER JOSÉ MONTEIRO FALCÃO	173.980-8
93	WEDSON PEREIRA BARBOSA	181.798-1

## II. Policiais Penais da Paraíba – REPROVADO (por nota)

Nº	Nome	Matrícula
1	SAULO DE TARCIO DA SILVA	163.926-9

## III. Policiais Penais da Paraíba – REPROVADOS (por falta)

Nº	Nome	Matrícula
1	ÁTILA RUFINO BORGES	163.195-1
2	FABRICIO MENDES FERNANDES	174.095-4
3	JOÃO CARLOS SOARES DE LIMA	171.923-8

Nº	Nome	Matrícula
4	OZEIAS MARTINS DA SILVA	172.001-5
5	PAULO DA SILVA JUNIOR	163.450-0
6	PEDRO RONEI BARDO	171.974-2



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão da II TURMA DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, com carga horária de 40 horas/aula, ocorrido em João Pessoa-PB, nos dias 05 e 09 de agosto de 2024.

João Pessoa - PB, 28 de agosto de 2024

## RESENHA 039/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

COMUNICAR o término da ação educacional referente a I TURMA DO CURSO DE CRIMINOLOGIA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, de que trata a publicação do Edital - Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101, Resenha 026/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 102, e Resenha 031/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 104, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

### I. Policiais Penais da Paraíba - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula
1	ADEILTON DE LIMA ALVES	168.141-9
2	ADELSON MAXIMINO SOARES	183.514-9
3	ADJERSON FERNANDES DA SILVA	180.897-4
4	ADRIANO TEOTONIO BEZERRA	173.827-5
5	ALAN KARLOS BATISTA PEREIRA	174.163-2
6	ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA	168.735-2
7	ALEX SANDRO DE LIMA ROSAS	174.269-8
8	ALEXANDRE BATISTA REIS	171.613-1
9	ANA PATRICIA DOS SANTOS	181.478-8
10	ANNA CAROLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA	174.267-1
11	BRAULIO CARDOSO VIEIRA	171.608-5
12	BRUNO MONTEIRO DOS SANTOS	173.234-0
13	CARLOS CÉSAR LOPES FORTUNATO	168.924-0
14	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	174.076-8
15	CELSON DOS SANTOS BESERRA	163.493-3
16	CICERO JOSE DOS SANTOS	173.098-3
17	CÍCERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS	174.526-3
18	CLÁUDIA AMARAL TEIXEIRA BEZERRA	181.589-0
19	CLOVIS BRASILEIRO DE ARAUJO	171.197-1
20	CONRADO SILVA CABRAL DE VASCONCELOS	163.948-0
21	DAMIANA NOEMIA VIEIRA	163.287-6
22	DANIEL DA ROCHA CRUZ	174.443-7
23	DANIEL RIBEIRO DE SOUSA	164.239-1
24	DANILO MATIAS ALVES	174.245-1
25	DANYLO SILVA MAGALHÃES	163.325-2
26	DAVID EFRAIM NIGRI	164.236-7
27	DEIVE GOMES MEDEIROS DA SILVA	163.489-5
28	ECLISSON GOMES DA SILVA ARAÚJO	163.981-1
29	EDILSON LIRA	173.870-4
30	EDSON COUTINHO COELHO	171.934-3
31	EDVANIA SANTOS	182.104-1
32	ELIAS JOSÉ DE SANTANA	174.445-3
33	ELISABETE MARIA DE ARAUJO MELLO	163.425-9
34	ELLEN CRISTINE DE A. PEDROSA ALMEIDA	168.803-1
35	EMANUEL JUNIOR DE LIRA OLIVEIRA	173.817-8
36	EMERSON DE MELO	163.914-5
37	EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA	163.478-0
38	ERASMO CARLOS DA CRUZ ARAÚJO	163.465-8
39	ERICA BRAGA DE AGUIAR	174.180-2
40	EUGENIA BEAUHARNAIS LIMA DUTRA DE BARROS	173.809-7
41	EVANDRO LEITE ALVES	173.172-6
42	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	168.659-3
43	FLAVIO CÉSAR EMILIANO DA COSTA	181.190-8
44	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	181.600-4
45	FRANCISCO LISBOA SOARES	173.252-8
46	FRANKLIN ARAÚJO DE FIGUEIREDO	174.294-9

Nº	Nome	Matrícula
47	GEORGE FELIX DE SOUSA	171.605-1
48	GIL MORAIS GORGÔNIO	171.905-0
49	GIOVANNI DE MORAES CRUZ	171.858-4
50	GRACIANE LIMA DA SILVA	172.015-5
51	IOLANDA MORAIS DE ARAÚJO ALVES	171.950-5
52	ISAIAS RAMOS DE FIGUEIREDO NETO	173.781-3
53	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
54	IVAN LUCENA DA SILVA	184.210-2
55	JAILSON DE OLIVEIRA	171.884-3
56	JERFERSON LIMA DO NASCIMENTO	172.059-7
57	JOACIL MARTINS TEIXEIRA	180.504-5
58	JOÃO BOSCO MASCARENHAS LÊDO	163.987-1
59	JOÃO LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA	163.292-2
60	JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA SOBRINHO	182.161-0
61	JOÃO PAULO FERREIRA GOMES	163.155-1
62	JOBSON DOS SANTOS SILVA	174.383-0
63	JOCIANE OLIVEIRA DE BRITO COSTA	183.508-4
64	JOELSON AUGUSTO GUILHERME	171.636-1
65	JOSALBA BARBOSA ARAÚJO LIMA	174.211-6
66	JOSÉ ADEILDO DA SILVA SOARES	163.428-3
67	JOSÉ ALEXANDRE DE M. CAVALCANTI	168.144-3
68	JOSÉ DE PAULA CAVALCANTI JUNIOR	163.203-5
69	JOSÉ IVANILDO P. DA SILVA DE SOUSA	163.902-1
70	JOSÉ SÓCRATES B. DE ARAÚJO E SILVA	173.122-0
71	JOSÉ JOBSON DA SILVA MEDEIROS	174.493-3
72	JOSELIO CARNEIRO DE ARAÚJO	184.648-5
73	JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA	174.357-1
74	KENNEDY JOSÉ COSTA	173.490-3
75	LEONAM PRIMEIRO R. DE ARRUDA	180.558-4
76	LEONARDO RODRIGO N. DE SANTANA	163.351-1
77	LIDIANE SANTOS LACERDA	174.429-1
78	LIDIANY KALL GOMES PEREIRA	174.112-8
79	LUCIANA SILVA ARAÚJO	171.603-4
80	LUCIANO DE MOURA ARAÚJO	171.838-0
81	LUCIANO KILDARY XAVIER DE MENEZES	174.111-0
82	LUIZ ROBERTO COSTA FONSECA	174.524-7
83	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	171.854-1
84	MACIEL DO NASCIMENTO DA SILVA	163.595-6
85	MAGDALA DUTRA DA SILVA	163.220-5
86	MAGNUS CAVALCANTI DE ARRUDA	168.802-2
87	MANASSÉS BARBOSA DA SILVA	171.844-4
88	MARCELO CANDIDO DA COSTA	163.928-5
89	MARCIA VALÉRIA TORRES QUIRINO	183.524-6
90	MARCONDES FRANÇA DE ARAUJO	163.938-2
91	MARCOS ANTONIO E SILVA BEZERRA	174.179-9
92	MARCOS VICTOR DOMINGOS DA SILVA	174.209-4



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

93	MARENILSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	184.823-2
94	MARIA APARECIDA FIGUEIRÊDO PEREIRA	172.067-8
95	MARIA DOS ANJOS FERREIRA SATIRO XAVIER	174-266-3
96	MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA	173.969-7
97	MARIEL BARBOSA DA SILVA	173.104-1
98	MARINALDO PAULINO DA CUNHA	174.160-8
99	MARLOS DE MIRANDA CÔRDULA	173.773-2
100	MICHELLE PEREIRA DE AMORIM	173.199-8
101	NADJA MARCELINO DA SILVA	173.821-6
102	NARA EDNAH SILVA DE BRITO	182.149-1
103	NATÁLIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181.590-3
104	NEIDE FABRÍCIO SILVA	163.998-6
105	NELIO ALKIMAR VIEIRA FILHO	180.901-6
106	ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA	184.205-6
107	PATRICIA DE FREITAS VICENTE DA SILVA	163.929-3
108	RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS	171.960-2
109	RAIMUNDO ROSALIO DE SOUZA	174.496-8
110	RAMAINA IRINEIDE GOMES DE MEDEIROS FONTES	163.900-5
111	RENATA CYBELLY ALVES DE ANDRADE	168.637-2

112	ROBERTA FABIOLA GALVÃO CUNHA	174.314-7
113	RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA	174.092-0
114	ROSANGELA CAVALCANTI DE LIMA	174.162-4
115	ROSEANE NOGUEIRA PRINCIPE DE LIMA	173.849-6
116	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	174.410-1
117	SÉRGIO DANTAS CAVALCANTI	163.327-9
118	SÉRGIO RICARDO CASSIANO DE SOUZA	168.679-8
119	SERGIO RICARDO SOARES CAETANO	173.200-5
120	SULAMY DE SA ARAUJO	173.483-1
121	THIAGO ROBSON DOS SANTOS LOPES	163.537-9
122	THIAGO TORRES DE ARAUJO	163.331-7
123	UANDERSON SANTANA DOS SANTOS	182.109-1
124	URBANO DANTAS C. DE MEDEIROS	174.568-9
125	VALDIR GOMES DE BRITO	163.278-7
126	VALERIA ALEIXO DA SILVA	168.853-7
127	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	168.686-1
128	VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS	168.152-4
129	WILLIAM DE ASSIS MARQUES	173.235-8
130	WILTON LOPES DE OLIVEIRA	173.799-6

## II. Policiais Penais da Paraíba – REPROVADOS (por falta)

Nº	Nome	Matrícula
1	FERNANDA CABRAL BEZERRA	174.068-7
2	FRANKLIN JOSÉ NASCIMENTO	171.597-6
3	GABRIEL DIAS MARQUES DE ALMEIDA	163.290-6
4	GIVANILDO BEZERRA MEDEIROS	163.435-6
5	JANAYNA BATISTA DE ALMEIDA	174.124-1

Nº	Nome	Matrícula
6	JOSÉ UMBERTO DA SILVA FILHO	168.649-6
7	JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	163.511-5
8	LUCIANO CIRINO DA SILVA	174.183-7
9	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8
10	ROSINALDO SANTANA DA CRUZ	183.518-1

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão da I TURMA DO CURSO DE CRIMINOLOGIA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, com carga horária de 40 horas/aula, ocorrido em João Pessoa-PB, nos dias 12 e 16 de agosto de 2024.

João Pessoa - PB, 28 de agosto de 2024

## RESENHA 040/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

CONSIDERANDO o ofício n.º PCV-OFN-2024/10738, oriundo da Academia de Ensino da Polícia Civil, que trata sobre o resultado final do curso em destaque, apensada em fls. 215 a 217 do Processo: SAP-PRC-2024/04432.

COMUNICAR o término das instruções referente CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I CSD, modalidade presencial, de que trata a publicação do Edital – Resenha 23/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 102, Resenha 29/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 103 e Resenha 30/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP Extraordinário, em 07 de agosto de 2024, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

### I. Policiais da Paraíba - APROVADOS

Nº	Nome	Matrícula
1	ALBERTO MAGNO MELO ARRUDA PALMEIRA	192.130-4
2	ALLAN KARDECK SANTOS VASCONCELOS	184.617-5
3	ALLERRANDRO MARTINS ALVES	173.815-1
4	ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO	163.951-0
5	ANDRESSA VIRGINIA DE BRITO CORDEIRO	191.937-7
6	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	184.814-3
7	ARON KULCSA C. ROCHA FREITAS DA GAMA E SILVA	192.132-1
8	BERVERSON IGOR FREIRE DO NASCIMENTO	174.492-5
9	DIEGO DE LIMA GOMES	171.993-9
10	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	174.324-4
11	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	180.994-6
12	FELLIPE ARTHUR ALVES RAMOS	192.064-2

Nº	Nome	Matrícula
13	FILIPPE ALAN DA SILVA SOUZA	168.788-3
14	HELDER AIRES PESSOA	173.844-5
15	HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA	168.663-1
16	LEANDRO BATISTA DA SILVA	171.592-5
17	LEONARDO DANIEL GUIMARÃES	184.784-8
18	MARCELO MACQUEEN D. DE ARAUJO	174.392-9
19	RAFAEL LOURENÇO DOS SANTOS	174.148-9
20	ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA	163.167-5
21	RODRIGO DIOGENIS DA SILVA MELO	525.971-1
22	TAYRONE TELES EPIFÂNIO	173.164-5
23	TIAGO TADEU BANDEIRAS SEIXAS	163.954-4
24	WAGNER UBIRATAN RODRIGUES SILVA	182.490-2



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão do CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I CSD, com carga horária de 120 horas/aula, ocorrido em João Pessoa-PB, nos dias 15 e 23 de agosto de 2024.

João Pessoa - PB, 29 de agosto de 2024

**MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**

Diretor da EGEPEN

## BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB

### EXPEDIENTE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado

**JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**

Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES**

**PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**

Boletim Interno

### NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail ([boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br))
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.  
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira\*  
Dia de publicação: sexta-feira

\* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

#### **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: [boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br)